

LEI MUNICIPAL Nº3066/2018

“CRIA O PROGRAMA AABB COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Projeto de Lei nº 3327/2018
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica criado em âmbito municipal o Programa AABB Comunidade vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - Este Programa estabelece parceria com a AABB Comunidade, Fundação Banco do Brasil, FENABB e Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Programa será executado em âmbito municipal de modo intersetorial entre as Secretarias de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Desenvolvimento Social.

§ 3º - A Parceria entre a Prefeitura, FENABB e Banco do Brasil será realizada através de convênio de cooperação mútua entre os parceiros.

Art. 2º - O Programa AABB Comunidade consiste em uma proposta de complementação educacional baseada na valorização do educando e de sua comunidade, tendo como objetivo geral a promoção do Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes de família de baixa renda, que favoreçam a inclusão sócio produtiva e amplie a consciência cidadã.

§ 1º - A parceira AABB Comunidade, Fundação Banco do Brasil e FENABB terá como responsabilidade a concessão do espaço físico para execução das atividades, uniformes e demais materiais permanentes e pedagógicos para efetivação do Programa.

§ 2º - A Prefeitura Municipal através da articulação intersetorial comprometerá em deslocamento do educando, do usuário, alimentação e recursos humanos para implementação do programa.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 3º - Para execução do Programa as secretarias deverão cumprir o que determina o Programa pedagógico aprovado pela FENAABB e demais critérios estabelecidos no mesmo.

Art. 4º - Para funcionamento do Programa AABB Comunidade serão necessários os recursos humanos que serão lotados e pagos pelo recurso da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - 04 (quatro) educadores sociais, 8 horas/dia, com remuneração de R\$ 1.055,00 (hum mil e cinquenta e cinco reais);

Paragrafo Único - Os profissionais para atender o caput deste artigo deverão possuir Magistério Nível Médio.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamamento público por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a vigor para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93.

Art. 6º - A contratação a ser realizada com base nesta lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.

Art. 7º - Os profissionais do artigo 4º desta lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente Educação Fonte 01.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 08 de fevereiro de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal